

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

No último domingo, dia 28 de setembro, São Vicente realizou, na Avenida Antônio Rodrigues, no Gonzaguinha, a primeira edição da “Rua da Felicidade”, uma remodelação da antiga “Rua de Lazer”.

Com atividades e programação para toda a família, a via permaneceu fechada para o tráfego de veículos e reuniu centenas de vicentinos, que puderam contar com serviços e atividades como:

- Gol caixote, futmesa, frescobol e tênis de mesa;
- Brinquedos infláveis e escorregador infantil;
- Basquete infantil e brincadeiras de infância;
- Música ao vivo no Píer dos Apaixonados;
- Distribuição de mudas;
- Vacinação, aferição de pressão arterial e teste de glicemia; e
- Feira de adoção de cães e gatos.

A proposta é que cada um viva o espaço do seu jeito: caminhando, pedalando, levando os filhos para brincar, passeando com o cachorro, participando das ações e atividades ou simplesmente aproveitando o dia com seus amigos e familiares.

Assim, considerando a dimensão territorial de nosso município, em que metade da população vicentina vive na área continental, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 113/2025**

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a **Rua da FelizCidade na Área Continental**.

**Art. 1º** - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Rua da FelizCidade na Área Continental**, evento de lazer e prestação de serviços que será realizado no terceiro domingo de cada mês.

Parágrafo único - O evento referido no *caput* será realizado na área continental de São Vicente.

**Art. 2º** - São objetivos do evento Rua da FelizCidade na Área Continental:

I - propiciar ambiente seguro e acolhedor para todos os participantes;

II - criar espaço de lazer mensal, com prestação de serviços e prática de atividades lúdicas, esportivas e culturais;

III - levar cultura e lazer para a população da porção continental vicentina; e

IV - estimular a convivência e o uso de espaços públicos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 1º de outubro de 2025.

**JEFFERSON CEZAROLLI**